



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juranda Estado do Paraná, representada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 08/2022 GAB, de 22 de fevereiro de 2022, torna público, que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **Técnica e Preço**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, objetivando a **contratação de Agência de Publicidade para a prestação serviços de publicidade e propaganda para este município.** O certame será realizado de acordo com a Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4680, de 18 de junho de 1965, Normas-Padrão da Atividade Publicitária - CENP, texto revisado e atualizado em 2010, e demais normas que regem a matéria e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus Anexos.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública para análise e julgamento das propostas ocorrerá às **09hrs00min** (nove horas), **do dia 04 de abril de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juranda/PR, localizada na Praça Henrique Szafermann, nº. 139, Centro, CEP: 87.355-000, município de Juranda-PR, Estado do Paraná.

Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local, salvo disposição em contrário.

Os envelopes, contendo as **PROPOSTAS TÉCNICAS** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, deverão ser entregues no protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Juranda-PR, situada na Praça Henrique Szafermann, nº. 139, Centro, CEP: 87.355-000, **impreterivelmente, até as 08h30min do dia 04 de abril de 2023, não sendo aceitos protocolos depois deste dia e horário.**

O processamento e o julgamento da licitação serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, que receberá os documentos e as propostas em sessão pública, com exceção do julgamento das propostas técnicas, que será realizado por subcomissão técnica, constituída nos termos do art. 10 da Lei nº12.232, de 2010.

Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues somente pelas licitantes classificadas no julgamento final das PROPOSTAS TÉCNICAS, no mesmo local indicado anteriormente, em data oportuna a ser divulgada no decorrer da licitação.

O Edital e seus Anexos deverão ser retirados no Setor de Licitações do Município de Juranda, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, bem como o envelope que abrigará a proposta técnica não identificada, prevista no item 8.2.1.1, deste edital, respeitando-se o disposto em todo o edital.



I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo de Juranda, conforme consta do Detalhamento do Objeto – Anexo V do Edital.

1.2. As publicações de **atos oficiais** exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município e/ou no diário oficial do estado, sem a intermediação da agência contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

1.3. O serviço descrito no item 1.1 limita-se a matérias institucionais e administrativas do Executivo Municipal em caráter informativo, educativo e de orientação social, mediante veiculação em emissoras de rádio AM e FM, jornal, internet, televisão, internet e outros meios de comunicação, de conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedado o custeio de publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de servidores públicos ou agentes políticos.

1.4 - Poderão ser incluídos dentre os serviços especializados de publicidade e propaganda, as seguintes atividades complementares:

a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários;

b) produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.5 - Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

II - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da despesa para o período da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e em caso de prorrogação contratual, conforme item 2.1, o valor máximo será de, no máximo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as vedações da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (lei eleitoral).



IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O custeio para a execução dos serviços objeto da presente Licitação é proveniente de recursos do orçamento do Poder Executivo, oriundos da dotação orçamentária:

Cod.	Máscara	Descrição	Fonte
69	04.001.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000
305	09.002.10.301.0006.2041.3.3.90.39.00	MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	00303
220	08.001.12.361.0005.2026.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	00103
339	10.001.08.244.0007.2063.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	00000
211	07.004.23.695.0004.2074.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	00000
173	07.002.13.392.0003.2019.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	00000

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente **CADASTRADAS no ramo pertinente ao objeto desta licitação**, inscritos no Cadastro de Licitantes: da Prefeitura Municipal de Juranda-PR, de órgão da Administração Direta, Indireta ou Autárquica do Município de Juranda, ou em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, Estadual ou Federal, com apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, em plena validade, bem como os **NÃO CADASTRADOS** que manifestarem, formalmente, seu interesse com antecedência de até **36 (trinta e seis) horas**, da apresentação das propostas, apresentando no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Juranda-PR todos os documentos exigidos para o cadastro.

5.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa que:

5.2.1. Incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

5.2.2. Estiver sob processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

5.2.3. Figure entre seus diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidor ou dirigente de órgão da administração pública municipal;

5.2.4. Contenha em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

5.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou, ainda, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de conglomeração.



5.3. A observância das vedações destes subitens é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a elaboração e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.

VI – DO CREDENCIAMENTO (procuração)

6.1. No dia, hora e local designados para a abertura dos envelopes de propostas técnicas, as licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação através de um representante com poderes para tomar qualquer decisão e praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório em seu nome. No caso de que as licitantes sejam, nas sessões seguintes representados por pessoa distinta da anteriormente credenciada, novo credenciamento deverá ser feito dentro dos mesmos critérios.

6.2. O credenciamento far-se-á por **procuração mediante instrumento público ou particular, em original, preferencialmente com firma reconhecida ou com assinatura que puder ser certificada como autêntica na sessão**, mediante comparação da assinatura da licitante com o respectivo documento de constituição (estatuto ou contrato social, registro comercial, ato constitutivo, em vigor) ou, no caso de representante legal, o disposto no subitem 6.3.

6.3. Deverá ser apresentado, em se tratando de representante legal, o ato constitutivo da licitante (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), acompanhado da última alteração, se houver, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

6.4. O documento de credenciamento do representante deverá ser exibido acompanhado da cédula de identidade ou documento equivalente, **à parte dos envelopes** que contêm a documentação e as propostas quando da abertura da sessão.

6.5. Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6.6. Somente o representante devidamente credenciado poderá usar da palavra, apresentar manifestações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.7. A não apresentação ou incorreção do documento de que tratam os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

6.8. É obrigatório que já no momento do credenciamento sejam apresentados pela proponente o seu certificado do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) em



plena validade e estar em plena conformidade com o que pede o Edital, incluindo o contido nos anexos do edital.

6.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo administrativo.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues somente pelas licitantes classificadas no julgamento final das PROPOSTAS TÉCNICAS, em data oportuna a ser divulgada pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer do processo licitatório e poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou em cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Os documentos abaixo discriminados deverão **ser entregues em cadernos único, em envelope fechado**, contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Tomada de Preços Nº 06/2023
LICITANTE:.....
CNPJ:.....
“ENVELOPE Nº. 05” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.3. Para fins de habilitação, serão exigidos das licitantes os seguintes documentos:

7.3.1. Certificado de registro cadastral, em conformidade com o item 5.1 deste EDITAL, em plena validade, ou declaração da Prefeitura Municipal de Juranda-PR, comprovando a entrega de todos os documentos necessários para cadastramento até o 3º dia anterior à data limite para recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

7.3.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante do Anexo III;

7.3.3. Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988 e Lei nº. 9.854/99 (trabalho do menor), assinada pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo IV.

7.3.4. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**incluindo apenas o último aditivo ou aditivo consolidado**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de registro em ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

7.3.5. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).**

b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em **conjunto/unificada**, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais com **finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos anexos (CNDT);

7.3.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da realização do certame, se outro prazo não for definido na própria certidão;

b) **Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados** do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



b¹) No caso de **empresa licitante constituída no presente exercício**, esta deverá apresentar balanço patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período compreendido entre a data do início de suas atividades e o último dia do mês imediatamente anterior ao da realização da presente licitação.

b²) A expressão **na forma da lei** será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultados forem apresentados:

- 1 – publicados no diário oficial; ou
- 2 – publicada em jornal; ou
- 3 – por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante; ou
- 4 – por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticada pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento (conforme a IN nº. 65/97 – DNRC);

c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As fórmulas de que trata a alínea c, acima, serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



7.3.7. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, expedidos por órgãos públicos ou empresas privadas, que comprovem a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;
- b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, em plena validade.

7.4. Os documentos de que trata o item 7.3., quando obtidos via Internet, somente terão validade após serem conferidos eletronicamente pela Comissão Permanente de Licitação no ato de abertura da documentação de habilitação, prevalecendo, quando divergentes em relação à data, aqueles constantes da conferência eletrônica, ficando assim, dispensados de autenticação;

7.4.1. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por eventuais problemas de acesso a internet que impossibilitem a conferência eletrônica do documento.

7.5. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **90 (noventa) dias** anteriores à data prevista para apresentação da documentação, exceto atestados de capacidade técnica.

7.7. Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) Deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) Apresentar quaisquer documentos com prazo de validade expirado, quando exigido.

7.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ/MF e respectivo endereço:

- a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.8.1. Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original, após ser substituído por cópia reprográfica autenticada, ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitadas.

DA HABILITAÇÃO CONDICIONADA

7.11 - Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período,



para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.12 - A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Juranda.

7.13 - O benefício de que trata o item 7.11 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.13.1 - Por restrição entendem-se como a existência de débitos com a Fazenda Pública a ser comprovada mediante a apresentação de uma certidão positiva de débitos.

7.13.1.1 - A apresentação de certidão com prazo de validade vencido é documento que não produz efeitos e levará a inabilitação da licitante.

7.14 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.11, implicará na inabilitação do licitante e a aplicação das penalidades previstas no item 15 deste edital.

VIII – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. A Proposta Técnica abrange um **Plano de Comunicação** e um **Conjunto de Informações referentes ao proponente** que demonstram a sua Capacidade de Atendimento e Repertório.

8.2. As Propostas Técnicas deverão ser apresentadas em 03 (três) envelopes distintos, sendo 02 (dois) envelopes para a apresentação do **Plano de Comunicação** e 01 (um) envelope para o **Conjunto de Informações** referentes ao proponente.

8.2.1. O Plano de Comunicação será apresentado em 02 (duas) vias, uma sem qualquer tipo de identificação do proponente e a outra com a devida identificação de autoria, conforme segue:

8.2.1.1. O envelope com a **via não identificada** do Plano de Comunicação será padronizado, sem nenhuma identificação da proponente e será fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Juranda. Para a retirada do envelope da via não identificada, a licitante interessada deverá comparecer na sede da Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, e solicitá-lo junto à Secretaria até sete dias úteis antes da primeira sessão (abertura), não sendo permitidas solicitações após esse prazo.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE Juranda -PR
Tomada de Preços Nº. 06/2023.
PROPOSTA TÉCNICA
“ENVELOPE Nº. 01” – PLANO DE COMUNICAÇÃO (VIA NÃO IDENTIFICADA)

8.2.1.2. É vedada a aposição no envelope padronizado ou nos documentos nele contidos, de qualquer informação, marca, sinal ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou da autoria da via não identificada do Plano de Comunicação, em qualquer momento anterior a abertura dos envelopes com a via



identificada.

A via não identificada do Plano de Comunicação deverá ser apresentada em papel tamanho A4, branco e sem timbre, observadas as demais exigências de formatação constantes do item 8.3.2 deste Edital.

Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante, estando sujeitos à desclassificação do certame aqueles que não atenderem ao quesito.

8.2.2. O envelope com a via identificada do Plano de Comunicação ficará a cargo dos licitantes, e deverá ter o mesmo teor do envelope não identificado, porém sem os exemplos de peças da ideia criativa constantes do item 8.3.2. "c" deste Edital, contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL Juranda-PR
CONCORRÊNCIA Nº. 06/2023.
LICITANTE:
CNPJ:.....
PROPOSTA TÉCNICA
"ENVELOPE Nº. 02" – PLANO DE COMUNICAÇÃO (VIA IDENTIFICADA)

8.3. Para efeito de elaboração do Plano de Comunicação, a licitante deverá apresentar uma **Campanha Publicitária Institucional simulada** de acordo com o Briefing (**ANEXO V**), **com verba compatível e duração de 30 (trinta) dias**, incluindo todos os fatores componentes das despesas, desde custos de produção, serviços de terceiros, veiculação, tributos, etc.

8.3.1. A elaboração do Plano de Comunicação com base na simulação da Campanha Publicitária Institucional deverá observar os seguintes pontos:

- a) Ficam a critério da licitante os veículos a serem considerados na simulação de mídia;
- b) Para fins de cálculo da distribuição da verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Na campanha simulada, as licitantes deverão utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços, em pleno vigor, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO), e os preços de tabela dos veículos de comunicação;
- d) Com relação à campanha publicitária simulada vencedora, fica a critério da CONTRATANTE decidir pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato;
- e) Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas com valor superior ao valor mencionado no item 8.3.1 b, ou que consignarem preços inexequíveis.

8.3.2. O **Plano de Comunicação** a que se propõe a campanha institucional simulada



deve ser elaborado com base nas informações contidas no Briefing – **ANEXO V**, devendo englobar os seguintes quesitos:

- a) Raciocínio básico** – apresentado em texto de no máximo 2 (duas) laudas em papel sulfite branco 75 a 90 gramas, fonte arial, tamanho de letra 12, entrelinhas simples, espaçamento de 2 cm à direita e à esquerda, onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no Briefing, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-PR e os desafios de comunicação a serem enfrentados, aliados ao problema de comunicação a ser solucionado;
- b) Estratégia de comunicação publicitária** – texto no qual será definido o conceito, que de acordo com o raciocínio básico, deverá fundamentar e defender as linhas gerais da proposta de solução do problema de comunicação apresentado no Briefing, formulando a defesa dessa opção. Tamanho: máximo de 2 (duas) laudas em papel sulfite branco 75 a 90 gramas fonte arial, tamanho de letra 12, espaço entrelinhas simples, espaçamento de margens de 2 cm à direita e à esquerda;
- c) Ideia criativa** – consiste na síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de exemplos de peças publicitárias que corresponderão à resposta criativa da proponente ao problema de comunicação. Para tanto, a licitante deverá apresentar campanha publicitária simulada com exemplos de peças que qualifiquem e quantifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação, sendo sucinto e objetivo, como citado acima. Serão aceitas as seguintes peças (laudas em papel sulfite branco 75 a 90 gramas);
 - I. 01 (um) layout para anúncio de jornal ½ página formato standar.
 - II. 01 (um) roteiro para comercial de rádio, texto corrido ou jingle, não sendo permitida a apresentação do material gravado.
 - III. 01 (um) layout para anúncio de internet para site de notícias.
 - IV. 01 (uma) arte para postagem para Facebook e Instagram.
 - V. 01 (uma) arte de busdoor.
- d) Estratégia de mídia** – exposta na forma de texto, tendo como parâmetro a estratégia de comunicação publicitária, a ideia criativa e a verba estimada para campanha, deverá conter no máximo 3 (três) laudas em papel sulfite 75 a 90 gramas fonte arial, tamanho de letra 12, espaço entrelinhas simples, espaçamento nas margens direita e esquerda de 2 cm, apresentando: a justificativa para a estratégia e a tática recomendada, o conhecimento e a análise do público prioritário da campanha, revendo seus hábitos de comunicação; a simulação de planos de distribuição de peças, buscando justificar as opções escolhidas, sendo meramente exemplificativa. Serão aceitos como anexo da estratégia de mídia tabelas, gráficos e planilhas que identifiquem o resumo do plano de mídia por meio e por tempo, demonstrando as peças a serem veiculadas e suas respectivas quantidades, inserções, custos nominais de produção e de veiculação. Não é necessária a anexação de tabelas de preços de veículos, mas elas podem ser solicitadas para conferência em eventuais discrepâncias na fase recursal.



8.4. O Conjunto de Informações referentes ao proponente que compõe a Proposta Técnica deverá ser entregue em 01 (um) envelope, a cargo da proponente, contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE Juranda -PR
Tomada de Preços Nº. 06/2023.
LICITANTE:
CNPJ:
PROPOSTA TÉCNICA
"ENVELOPE Nº. 03" – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À
LICITANTE.

8.4.1. É vedada a aposição no envelope 1 ou nos documentos nele contidos de qualquer informação, marca, sinal ou outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação não identificado de que trata o item 8.2.1.1. deste Edital, em qualquer momento anterior a abertura dos envelopes com as vias identificadas do Plano de Comunicação. Deverá ser utilizado um único grampo em tom cromado (prata) no canto superior esquerdo, sob pena de desclassificação imediata da proponente.

8.4.2. O Conjunto de Informações referentes ao proponente que compõe a Proposta Técnica deverá demonstrar os seguintes quesitos:

8.4.3. A Capacidade de Atendimento, que deverá ser comprovada por meio de:

- a) Texto com a quantificação e qualificação dos profissionais técnicos e administrativos do licitante que serão colocados à disposição do CONTRATANTE, nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento, sendo obrigatória a apresentação de currículos sucintos (máximo de seis linhas por profissional), nada mais que isso;
- b) Texto com a relação dos principais clientes atendidos pela licitante no momento da licitação, com o respectivo período de atendimento dos mesmos;
- c) Texto com os prazos necessários para a criação de campanhas e elaboração de planos de mídia;
- d) Texto com a descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do contrato, nada mais que isso.

8.4.4. Os itens "c" e "d" deverão ser expressos em, no máximo 2 (duas) laudas em papel sulfite 75 a 90 gramas, fonte arial, tamanho de letra 12, espaço entrelinhas simples, com disposição de apresentação a critério da licitante. Não serão permitidas artes nas folhas de separação de tópicos/quesitos a serem avaliados. Não será permitida a inclusão de capa que não seja em lauda de sulfite branco, gramatura 75 a 90 gramas, em que deverá constar tão somente:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA LICITANTE

LICITANTE: _____



8.4.5. O conteúdo do Invólucro número 3 deverá ser apresentado com um único grampo, no canto superior esquerdo.

8.5. O Repertório deverá ser comprovado por meio de:

a) Apresentação do conjunto de trabalhos anteriores da licitante, efetivamente veiculados, sob a forma de peças publicitárias, que atendam os seguintes quesitos:

- Os trabalhos apresentados deverão vir acompanhados de ficha técnica individual, com identificação da licitante, informando título, data ou período de comunicação e, pelo menos, um veículo que o divulgou. Serão aceitos, no máximo:
 - 2 (dois) modelos de anúncios para jornal;
 - 2 (dois) modelos de anúncios para sites (internet);
 - 2 (dois) modelos de anúncios para card de Facebook/Instagram;
 - 1 (um) material de rádio.
- Os spots e/ou jingles deverão ser fornecidas em CD ou DVD ou PenDrive. O material gráfico poderá ser apresentado na forma original ou através de redução (A4).
- Não podem ser apresentados materiais que tenham sido veiculados a pedido da Prefeitura de Juranda-PR.

8.6. Não serão aceitas propostas técnicas com vantagens ou ofertas que não sejam previstas neste Edital, nem o oferecimento de vantagens sobre a proposta mais baixa.

8.7. Só será aceita uma proposta técnica por licitante, não podendo a empresa ofertar opção.

8.8. O prazo de validade da proposta técnica deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

8.9. As propostas que omitirem o prazo de validade conforme previsto no item 8.8., serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8.10. Não será aceito, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão, qualquer trabalho que configure apresentação de natureza especulativa condenado pela Legislação da Propaganda normas padrão para prestação de serviços, incorporadas ao Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 que regulamenta a Lei nº 4680/65.

8.11. O não atendimento de qualquer dos itens de avaliação da proposta técnica acarretará na desclassificação da licitante no certame.

8.12. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais na proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e nem firam os direitos das demais licitantes. A



falta de declarações e documentos solicitados no edital e anexos, porém, não é considerada simples omissão.

IX DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser entregue em envelope **fechado**, contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE Juranda -PR
TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2023.
LICITANTE:
CNPJ:
"ENVELOPE Nº. 04" – PROPOSTA DE PREÇOS

9.2. Da forma de apresentação:

9.2.1. A proposta deverá atender aos termos deste Edital e ser apresentada impressa em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em uma via, **com suas folhas rubricadas** e a última **assinada pelo representante legal ou procurador**, de acordo com o Anexo II (Modelo de Carta Proposta), devendo:

9.2.2. Conter a razão social, o número do CNPJ, inscrição estadual e o endereço completo da empresa licitante, bem como a data e o nome legível de seu representante legal/procurador que assina a proposta.

9.2.3. Conter a descrição do objeto da licitação e os valores, em algarismos e por extenso, compreendendo:

- a) Percentual de desconto que será oferecido relativo aos custos internos da agência, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO-PR;
- b) Percentual de desconto sobre os honorários a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

b¹) Excluem-se custos referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, conforme Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

9.2.4. Conter DECLARAÇÃO de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais. (ver anexo)



9.2.5. Conter DECLARAÇÃO de que está de pleno acordo com todas as condições e exigências do presente Edital e seus anexos. (ver anexo)

9.3. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas que não sejam previstas neste Edital, nem o oferecimento de vantagens sobre a proposta mais baixa.

9.4. Só será aceita uma proposta de preços por licitante, não podendo a empresa ofertar opção.

9.5. O prazo de validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

9.6. As propostas que omitirem o prazo de validade conforme previsto no item 9.5, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9.7. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

X - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O processamento e julgamento da licitação serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio de uma Subcomissão Técnica que será responsável pela análise e julgamento dos quesitos técnicos das Propostas Técnicas estabelecidos no item 11 deste Edital, formada por 03 integrantes com formação nas áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuam nestas áreas.

10.2. Serão lavradas atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer do processo licitatório, **sendo que o não comparecimento da licitante ou a falta de sua assinatura na respectiva Ata, importará na aceitação das decisões tomadas.**

10.3. Após a hora marcada no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital e não incluídos nos respectivos envelopes.

10.4. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços serão entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.4.1. Nenhum integrante da Subcomissão Técnica poderá participar da sessão pública de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

10.5. A Prefeitura Municipal de Juranda não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do especificado e que, por isso, não cheguem até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

10.6. A publicidade das decisões da Comissão Permanente de Licitações quanto ao julgamento da proposta técnica, proposta comercial e demais atos legalmente obrigatórios far-se-á mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Juranda-PR,



nos moldes do art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93, sendo este o meio oficial de comunicação dos atos aos licitantes. A Comissão fará também por escrito (via e-mail) eventuais comunicações aos participantes, levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, porém não se responsabilizará pelo não recebimento.

10.7. A licitação será processada e julgada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Realização de Sessão Pública, pela Comissão Permanente de Licitação, no horário e data constantes no preâmbulo deste Edital, na presença facultativa das proponentes interessadas, devidamente credenciadas, na Sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Juranda, situada na Praça Henrique Szafermann 139, Centro em Nova Olímpia-PR, para recebimento dos envelopes, abertura dos invólucros nº. 01 - Via não Identificada do Plano de Comunicação, e nº 03 – Conjunto de Informações referente à Licitante, e análise quanto ao atendimento dos quesitos expostos no Edital, exceto os de avaliação exclusiva da Subcomissão Técnica expostos no item 11. A Sessão Pública obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) Se houver a desclassificação de alguma Proposta Técnica neste primeiro momento de análise preliminar por desatendimento a disposições do Edital, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos técnicos pela Subcomissão Técnica, a ser lançados em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho por todos os membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, observado o disposto no item I.b seguinte.

b) Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica neste primeiro momento de análise preliminar por descumprimento de quesito que resulte na identificação do proponente antes da abertura dos envelopes com a via identificada do Plano de Comunicação, a mesma será eliminada sumariamente do certame, sem atribuição de pontuação em qualquer quesito.

c) A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes nº 01 PLANO DE COMUNICAÇÃO (VIA NÃO IDENTIFICADA), nem nos documentos que o integram. O envelope contendo a via não identificada do plano de comunicação **NÃO** será rubricado, sendo que sua integridade será atestada em testemunho dos presentes à sessão pública, a ser registrada em ata;

d) Após a abertura e conferência dos documentos, os trabalhos serão suspensos a fim de que a Subcomissão Técnica possa proceder à análise e julgamento das propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.

e) Os envelopes nº. 02 – “PLANO DE COMUNICAÇÃO - VIA IDENTIFICADA”, permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, não sendo abertos ou violados até o disposto no item III seguinte.

f) Nenhum integrante da Subcomissão Técnica poderá participar da sessão pública de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.



II. Encaminhamento dos invólucros de PROPOSTA TÉCNICA Nº. 01 e 03, já abertos, à Subcomissão Técnica de que trata o item 10.1 deste Edital, para análise e julgamento de acordo com os critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.

- a) A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e julgamento dos documentos que compõem o envelope nº 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou os termos deste Edital.
- b) A Subcomissão Técnica elaborará planilhas com as pontuações de cada um dos Planos de Comunicação Publicitária para os quesitos estabelecidos no item 11 deste Edital, apresentando justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.
- c) A Subcomissão Técnica elaborará a Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas técnicas analisadas e com as planilhas de pontuações.
- d) A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e julgamento dos documentos que compõem o envelope nº 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A LICITANTE, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou os termos deste Edital.
- e) A Subcomissão Técnica elaborará planilhas com as pontuações de cada um dos licitantes para os quesitos estabelecidos no item 11 deste Edital, apresentando justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.
- f) A Subcomissão Técnica elaborará a Ata de Julgamento dos documentos que compõem o envelope nº 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A LICITANTE e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas técnicas analisadas e com as planilhas de pontuações.
- g) A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos do Edital.

III. Realização de Sessão Pública para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, em nova data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação, a qual será comunicada a todos os interessados via e-mail e publicada no Órgão Oficial do Município. A Sessão Pública obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes nº 02 – “PLANO DE COMUNICAÇÃO (VIA IDENTIFICADA)”.



- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.
- c) Elaboração de Planilha Geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de avaliação das propostas técnicas estabelecidos no item 11 deste Edital.
- d) Proclamação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, envelopes nº 01, 02 e 03, registrando-se em Ata as propostas desclassificadas e a respectiva ordem de classificação.
- e) Publicação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas no órgão oficial do município, com a respectiva pontuação total das propostas técnicas e a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pela razão social dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas técnicas, conforme disposto no item 14 deste Edital e na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

IV. Realização de Sessão Pública de abertura dos envelopes nº 04 – “PROPOSTAS DE PREÇOS”, em nova data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação, a qual será comunicada a todos os interessados via e-mail e publicada no Órgão Oficial do Município. A Sessão Pública obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes nº 04 – “PROPOSTAS DE PREÇOS” de todos os licitantes devidamente classificados.
- b) Elaboração de Planilha Geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de avaliação das propostas de preços estabelecidos no item 12 deste Edital.
- c) Proclamação do resultado do julgamento geral das Propostas de Preços, envelopes nº 04, registrando-se em Ata as propostas desclassificadas e a respectiva ordem de classificação.
- d) Publicação do Resultado do Julgamento Final das Propostas no Órgão Oficial do Município, com a respectiva pontuação total das propostas técnicas e de preços e a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pela razão social dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas de preços, conforme disposto no item 14 deste Edital e na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

V. Realização de Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes nº 05 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, em nova data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação, a qual será comunicada a todos os interessados via e-mail e publicada no Órgão Oficial do Município. A Sessão Pública obedecerá aos seguintes procedimentos:



- a) Somente serão convocados para apresentarem os Documentos de Habilitação os licitantes classificados no Julgamento Final das Propostas.
- b) A Comissão Permanente de Licitação fará o recebimento, a abertura e o julgamento dos Documentos de Habilitação dos licitantes convocados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- c) Decisão quanto à habilitação ou inabilitação e proclamação do resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação, envelopes nº 05, registrando-se em Ata as razões, e abrindo-se prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação, conforme disposto no item 14 deste Edital e na alínea a do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

VI. Publicação do Resultado Final da Licitação no Órgão Oficial do Município, com a respectiva pontuação total das propostas técnicas e de preços, habilitações e inabilitações e a indicação dos proponentes desclassificados.

VII. Homologação e Adjudicação do objeto ao licitante melhor classificado habilitado, pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Juranda-PR

10.8. As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, resolvidas por esta, sempre assessorada pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal de Juranda-PR, na presença das proponentes, ou deixadas para posterior deliberação.

XI - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. O julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA** será efetuado pela **Subcomissão Técnica**, atendidas às condições dos capítulos anteriores, e serão observados os seguintes critérios:

11.1.1. Avaliação qualitativa da Agência será feita através dos critérios abaixo estipulados, num máximo de 70 (setenta) pontos, conforme segue:

PLANO DE COMUNICAÇÃO – MÁXIMO 50 PONTOS		
Tópico	Critério de avaliação	Pontuação máxima
RACIOCÍNIO BÁSICO:	a) diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Poder Executivo do Município de Juranda referente ao briefing proposto (4 pontos); b) compreensão do proponente sobre o problema de comunicação proposto (3 pontos); c) desafios de comunicação a serem enfrentados relativos ao problema de comunicação proposto (3 pontos);	Máximo de 10 pontos
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:	a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Poder Executivo do Município de Juranda e a seu problema específico de comunicação (2 pontos); b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto (2 pontos); c) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária	Máximo de 12 pontos



	proposta (2 pontos); d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Poder Executivo do Município de Juranda (2 pontos); e) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo do Município de Juranda, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível (2 pontos); f) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Executivo de Juranda com seus públicos. (2 pontos)	
IDÉIA CRIATIVA	a) sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Executivo do Município de Juranda (2 pontos); b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante (2 pontos); c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo (2 pontos); d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem (2 pontos); e) sua pertinência às atividades do Poder Executivo do Município de Juranda e à sua inserção nos contextos social, político e econômico (4 pontos); f) a exequibilidade das peças e ou do material (3 pontos); g) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos (3 pontos).	Máximo de 18 pontos
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários (2 pontos); b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos (2 pontos); c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores (2 pontos); d) a consistência demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Executivo do Município de Juranda (2 pontos); e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material (2 pontos)	Máximo de 10 pontos

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – MÁXIMO 4 PONTOS

Tópico	Critério de avaliação	Pontuação máxima
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.	a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado (0,5 pontos); b) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Poder Executivo do Município de Juranda (1 pontos); c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato (,05 pontos); d) a operacionalidade do relacionamento entre o Poder Executivo do Município de Juranda e a licitante, esquematizado na proposta (1 pontos); e) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de	4 pontos



	circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Poder Executivo do Município de Juranda, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato (1 pontos)	
--	---	--

REPERTÓRIO – MÁXIMO 6 PONTOS

Tópico	Critério de avaliação	Pontuação máxima
CONJUNTO DE TRABALHOS ANTERIORES DA LICITANTE	a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver (2 pontos); b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material (2 pontos); c) a clareza da exposição das informações prestadas (2 pontos)..	6 pontos

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO - MÁXIMO 10 PONTOS

Tópico	Critério de avaliação	Pontuação máxima
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.	a) a evidência de planejamento publicitário (3 pontos); b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução (5 pontos); c) a relevância dos resultados apresentados (2 pontos);	10 pontos

11.1.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

11.1.3. A nota final da proposta técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

11.2. À Subcomissão Técnica é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas técnicas que não atendam aos ditames deste Edital, conforme item 10.7 deste Edital.

11.3 A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.4. O desenvolvimento de Plano de Comunicação Publicitária que atente contra o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal levará à desclassificação da licitante.

11.5 A Nota da Proposta Técnica - NPT será apurada segundo a metodologia definida nos subitens subsequentes.

11.5.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária: 50 (cinquenta), sendo:

a1) Raciocínio Básico: 10 (dez);

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 12 (doze);

a3) Ideia Criativa: 18 (dezoito);

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez).

b) Capacidade de Atendimento: 04 (quatro);

c) Repertório: 6 (seis);

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez).



11.5.2 A pontuação final do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos obtidos de cada membro da Subcomissão Técnica, sendo apresentada até a segunda casa decimal.

11.5.2.1 Os avaliadores pontuarão cada sub-quesito, de acordo com a tabela apresentada no Anexo III, marcando um "X" na coluna respectiva à nota que atribui a cada subquesito em valores inteiros (0, 1, 2, 3, 4, 5) e justificando no espaço determinado o motivo/motivação da nota atribuída.

11.5.2.2 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

11.5.2.3 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

11.5.3 A Nota da Proposta Técnica – Índice Técnico será obtida pela aplicação da fórmula $IT = PTL/MPT$ onde:

a) IT = Índice técnico

b) PTL = Pontuação Técnica da Licitante (máximo de 70 pontos)

c) MPT = Maior Pontuação Técnica dentre as licitantes (máximo de 70 pontos)

XII. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS** será efetuado pela **Comissão Permanente de Licitação**, atendidas às condições dos capítulos anteriores, e serão observados os seguintes critérios:

12.1.1. No julgamento da **Proposta de Preços**, a Comissão de Licitação atribuirá o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme tabela abaixo, considerando o item 9.2.3. do edital:

Letra	Critério de avaliação	Pontuação máxima
a) Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela do SINAPRO-PR:	Desconto de 30% = 5 (cinco) pontos; Desconto de 40% = 10 (dez) pontos; Desconto de 50% ou mais = 15 (quinze) pontos	30 pontos
Total		30 pontos

12.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Modelo que constitui o Anexo VI – A deste Edital, ressalvado que **NÃO** será aceito:

a) desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;



b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

12.4 O Índice de Preços (IP) será apurado conforme a metodologia especificada nos subitem seguintes.

12.4.1 A Diretoria de Licitações calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Quesitos - Desconto/Honorários	Pontos
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea “a” do subitem 12.3	$P1 = 0,2 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “b” do subitem 12.3	$P2 = 2,0 \times (5,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “c” do subitem 12.3	$P3 = 2,5 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “d” do subitem 12.3	$P4 = 4,5 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos “desconto” e “honorários” serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.	

12.4.2 O Índice de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 12.4.1, como segue:

$$\mathbf{IP = P1 + P2 + P3 + P4}$$

12.4.2.1 Se houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, constantes da planilha que constitui o Anexo VI deste Edital, prevalecerá o valor por extenso.

XIII DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPONENTES

13.1 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 para o tipo técnica e preço.

13.2 A Pontuação Final (PF) será calculada com duas casas decimais e obtida pela seguinte fórmula:



$PF = (IT \times PT) + (IP \times PP)$ onde:

- a) PF = Pontuação Final
- b) IT = Índice Técnico
- c) PT = Peso Técnico
- d) IP = Índice de Preços
- e) PP = Peso de Preços

13.2.1 Dada a natureza intelectual dos serviços de publicidade, o Peso Técnico (PT) e o Peso de Preços (PP) deverão ser, respectivamente, 6 (seis) e 4 (quatro), ficando a fórmula da Pontuação Final como segue:

$$PF = (IT \times 6) + (IP \times 4)$$

13.3 Se, após a apuração das notas houver empate(s) que impeça(m) a identificação automática da licitante mais bem classificada, será(ão) classificada(s) a(s) agência(s) que obtiver(em) a(s) maior(es) pontuação(ões), sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação constantes nos itens do julgamento das propostas técnicas, respectivamente.

13.3.1. Se, após adotada a regra do subitem 13.3, persistir(em) o(s) empate(s), o desempate será feito por sorteio, a ser realizado em ato público marcado pela Diretoria de Licitações, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

13.5 - Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será assegurada a preferência da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 2007, em conformidade com os itens que seguem.

13.6 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.7 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora da licitação;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

13.8 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 13.5 deste edital, será declarado vencedora a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.



13.8 - O disposto no item 13.5 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.9. Do resultado da classificação final, caberá pedido de reconsideração e recurso, que será processado e decidido com observância no Art. 109 da lei nº 8666/93.

13.10. A classificação final das proponentes será comunicada aos interessados via fac-símile ou e-mail, e publicada no Órgão Oficial do Município.

13.11. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais vantajosa para o Poder Público, serão atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica.

13.12. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá, após o transcurso do prazo recursal ou mediante renúncia a este, ser fixado aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

13.13. Concluído a fase de classificação final das propostas, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório que será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para que, ao seu juízo, homologue o resultado deste Procedimento Licitatório, sendo-lhe reservado o direito de anular no todo ou em parte, ou revogar a presente licitação.

XIV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. É facultado à licitante credenciada formular observações no transcurso das sessões da Licitação, solicitando que constem em **ATA** dos trabalhos.

14.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica caberá Recurso, por escrito e devidamente protocolado, nos termos e prazo estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Não será admitido recurso via fac-símile ou por correio eletrônico (e-mail).

14.4. Se houver interposição de recurso, as proponentes serão comunicadas para os efeitos do previsto no § 3º, do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. É assegurado a todos os participantes deste Procedimento Licitatório o direito de recurso contra os seguintes atos:

- a) Habilitação ou Inabilitação;
- b) Julgamento das Propostas Técnicas;
- d) Julgamento das Propostas de Preços;
- e) Revogação ou Anulação da Licitação.



14.7. Não tendo sido interposto recurso, ou havendo sua desistência, ou, ainda, tendo sido julgado, serão marcados data, horário e local para abertura dos envelopes seguintes de cada etapa, o que poderá acontecer na mesma sessão pública, se todos os representantes legais das licitantes estiverem presentes e desistirem do direito da interposição de recurso, o que deverá ficar registrado na ata dos trabalhos. O mesmo poderá ocorrer se na presente licitação houver a presença de apenas uma licitante e esta manifestar formalmente sua opção de não interposição de recurso.

XV - DO CONTRATO

15.1. Constam da Minuta de Contrato que compõe o ANEXO I, que integra este Edital, como se nele estivessem transcritas, a forma da prestação dos serviços e de pagamento, reajuste, as sanções para o caso de inadimplemento, as demais condições e obrigações das partes.

15.2. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado e, no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação, deverá firmar o termo de Contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO I, decorrente desta licitação, o qual será regido pelas normas da Lei nº. 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público e Privado, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

15.3. Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Prefeitura Municipal de Juranda-PR, estará precluso seu direito à contratação.

15.3.1. Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93 será aplicada à empresa faltosa uma multa de 5,0% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato;

15.3.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente motivada e fundamentada.

15.4. Na ocorrência da hipótese prevista no item 15.3, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

16. Das Sanções

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Juranda, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- I. Advertência;
- II. Multa, nas seguintes condições:



a) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência além do previsto na alínea 'a' caracterizando inexecução total do mesmo.

16.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juranda, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Juranda pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.4 Sem prejuízo das multas a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município de Juranda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Não mantiver a proposta.

16.5 A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração

16.6 As multas serão cobradas pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a Contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura do Município de Juranda, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

16.7 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de Juranda, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

16.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa

16.10 Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e



cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

16.11 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Juranda-PR.

16.12 As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

17. Condições de Pagamento

17.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal Eletrônica em nome da entidade ao qual foi prestada a ação de publicidade, seja órgão da Administração Direta ou Indireta, incluindo Empresa Pública, Autarquia ou Sociedade de Economia Mista, ou Serviço Social Autônomo.

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso;

III - os documentos e comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de entrega.

17.1.1 Os pagamentos serão feitos mediante crédito EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA

17.1.2 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços, para a liquidação e pagamento das despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no seguinte endereço: Praça H. Zaffermann 139, Centro – Juranda/PR

17.1.3 O Gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas. 1

17.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, de que trata o inciso I do subitem 17.1;

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância



com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 17.5.

17.2.1 A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 17.2.

17.2.2 Na ocorrência de falha local em programação eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 17.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Gestor deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

17.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou de veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 17.1 e 17.2.

17.4 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão.

17.5 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 17.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar às informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos das Obrigações da Contratada, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

17.5.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos das Obrigações da Contratada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1 - como alternativa à declaração prevista no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem;

I.2 - como alternativa ao conjunto de documentos previsto nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução,



sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileira, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

17.5.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 17.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.6 Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA e os executores/fornecedores deverão estar com todas as certidões válidas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Juranda.

17.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

17.8.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



17.9 O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

17.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

17.10.1 Em até 48h (quarenta e oito horas) após o prazo estipulado no item 17.10, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, por e-mail, os comprovantes dos pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser disponibilizado no arquivo virtual a critério da CONTRATANTE.

17.10.2 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE relatório, até o quinto dia de cada mês subsequente ao do pagamento, com a consolidação dos pagamentos, de que trata o subitem 17.10, efetuados no mês imediatamente anterior.

17.10.3 Os dados e formato de controle dos pagamentos de que trata o subitem 17.10 serão definidos pelo CONTRATANTE, e os comprovantes e relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações:

- a) data do pagamento do CONTRATANTE ao CONTRATADO;
 - b) data do pagamento da CONTRATADA ao fornecedor;
 - c) valor pago;
 - d) nome do favorecido; e
 - e) número da Nota Fiscal.
- 11.10.4 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e/ou

17.10.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão dos pagamentos a CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência, ou ensejar a rescisão contratual.

17.10.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.11 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais

18. A fiscalização do contrato ficará a cargo de:

18.1 Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designará servidor público municipal, sendo ele o Sr. Valdir Pio da Costa, e na sua Ausência a Servidor Raul D. Junior, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá atestar a prestação dos serviços contratados.

18.2 A "CONTRATADA" se obriga a realizar, no prazo fixado pela "CONTRATANTE", a regularização das falhas, defeitos ou incorreções observados nos serviços, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no respectivo edital e no presente contrato.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente licitação poderá vir a ser revogada pelo Prefeito Municipal de Juranda, por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente e devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



19.2. Os envelopes que eventualmente forem entregues fora da data, horário e do local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não serão objeto de julgamento pela Comissão de Licitação.

19.3. Torna-se explícito que a participação dos licitantes no certame implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

19.4. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º - Lei nº. 8666/93, e alterações).

19.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior (Art. 65, § 2º - Lei nº. 8666/93, e alterações).

19.6. As dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos do presente Edital, serão sanadas tendo em vista os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e, se submetida ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o foro da Comarca de Ubatuba/PR

19.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta Licitação, promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação não apresentados na ocasião oportuna.

19.8. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas que receberem este Edital, qualquer alteração que eventualmente possa ocorrer, devendo qualquer modificação do mesmo ser divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, retribuído-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

19.10. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – Modelo de apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e de Declaração Relativa ao Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Detalhamento do Objeto/Briefing;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsabilidades; e,

ANEXO VII – Modelo de Declaração para Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VIII – Modelo de Desistência de Recurso.

ANEXO IX – Termo de Referência.



19.11. Os casos omissos neste **EDITAL** serão resolvidos pela Comissão de Licitação, através da Legislação atual, da Jurisprudência, doutrina e os demais princípios norteadores do direito, sendo sempre assessorada pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal, que deverá exarar pareceres fundamentados a fim de amparar todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

19.12. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, pelo telefone/fax (044) 3569 1185 e e-mail: maqalicomprasida@gmail.com.

Juranda, PR 27 de fevereiro de 2023.



Leila Motto Amadei
Prefeita Municipal



ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2013.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURANDA/PR E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Juranda-PR Estado do Paraná, comparecem as partes, a saber, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.196.755/0001-09, com sede na Praça Henrique Zafermann, 139, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra: Leila M. Amadei, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 562.592.719-72 e da Cédula de Identidade, R.G. sob o nº 2.250.279-4/S.S.P-Pr e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, **a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº., com sede na Rua, neste ato representada por seu, Senhor (a), (nacionalidade), (estado civil), portador da CI/RG nº. ... SSP/UF e do CPF/MF nº., residente e domiciliado em/PR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº. 06/2023, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas



tecnologias; c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

1.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1.1 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2 Os serviços não previstos no subitem 1.1.1, em especial as atividades promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, não são objeto deste contrato.

1.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

1.4 A CONTRATADA, atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

1.5 Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Juranda/Pr., incluídas as empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista, sob a coordenação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29.04.10 e pelas Leis Federais nº 4.680, de 18.06.65 e nº 8.666, de 21.06.93.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da TOMADA DE PREÇOS 06/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1.1 - A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE, através da Assessoria de Imprensa, Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Setor de Assessoria de Imprensa e Gestor do Contrato, será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATADA.

5.2. Cabe à CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Prefeito Municipal, providenciar o planejamento, o estudo, a concepção, a produção, divulgação, veiculação, distribuição e controle de campanhas institucionais e publicitárias da Prefeitura Municipal de Juranda-PR.

5.3. A CONTRATADA, para efetiva realização dos serviços, deverá:

I - Assumir encargo de publicidade de campanhas promocionais e de programas sociais, objeto deste contrato;

II - Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços prestados;

III - Quando da subcontratação parcial dos serviços aqui estipulados, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente Contrato, especialmente no que tange aos segredos de veiculação destes serviços, respondendo solidariamente com estes, todas as infrações eventualmente cometidas. Fica, portanto, vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

IV - Efetuar sempre a cotação de preços para serviços de terceiros relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato, apresentando no mínimo três propostas alternativas de fornecedores, com custos especificados por itens, acompanhadas do parecer da agência, indicando aquela mais adequada para a execução do serviço a ser contratado. Esta alternativa, juntamente com o parecer, deverão ser encaminhadas previamente à CONTRATANTE para apreciação e aprovação;

V- Nos casos em que o valor dos serviços de terceiros acima citados for superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 ou



seja, R\$ 16.000,00, os orçamentos dos fornecedores deverão ser apresentados em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública e ser convocada e realizada pela Prefeitura Municipal de Juranda-PR.

VI - Caso não haja possibilidade de apresentar três propostas alternativas, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE as respectivas justificativas, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou não as mesmas;

VII - Apresentar à CONTRATANTE o faturamento das despesas feitas, acompanhado dos respectivos comprovantes em vias originais;

VIII - Fornecer à CONTRATADA, relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção, divulgação e veiculação em jornais, televisão, rádios, revistas, murais ("outdoors"), internet, etc;

IX- Preparar relatórios mensais para facultar à CONTRATANTE a fiscalização e o controle desses serviços;

X- Preparar relatório detalhado nos termos do disposto no artigo 16 e parágrafo único da Lei 12.232/10, para entrega até o 5º dia útil de cada mês;

XI- Serão da responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

5.4. A cada solicitação de serviços efetuada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar um esboço da Campanha Publicitária e o Plano de Mídia com os orçamentos dos custos totais da campanha, para a devida análise e aprovação da CONTRATANTE.

5.4.1. Nos Planos de mídia da CONTRATADA deverão constar:

a) A descrição da campanha institucional.

b) Os nomes dos meios de comunicação a serem utilizados para veiculação, o material publicitário a ser veiculado e as respectivas datas de inserções.

c) Os valores cobrados pelos veículos de comunicação para veiculação da campanha institucional, acompanhados da tabela de preços;

c¹) Pertencem a CONTRATADA as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

d) Os valores dos serviços a serem realizados por terceiros, relativos à produção de materiais publicitários;



- e) Os valores dos serviços internos da Agência, referentes aos custos de criação de materiais publicitários, tendo como base a Tabela Referencial de Custos do SINAPRO-PR, e o valor dos descontos ofertados a CONTRATANTE, sendo aquela porcentagem apresentada na abertura dos envelopes de proposta na ocasião da realização da licitação.
- f) O custo total da campanha.

5.4.2. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação formal da Campanha Publicitária e do Plano de Mídia por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado do presente contrato **é de R\$**, e em caso de prorrogação contratual, conforme item 4.1 deste Termo de Contrato, o valor será de, no máximo, R\$, observadas as vedações da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (lei eleitoral).

6.2. O valor constante desta cláusula, por ser estimado, não poderá ser exigido nem considerado para pagamento mínimo, podendo, desta forma, ocorrer dispêndio igual ou inferior ao citado valor durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

7.1.1 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 7.1.

7.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

7.1.2 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

7.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

7.1.3 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.



7.1.3.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

7.1.4 % (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

7.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

7.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 7.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa.

7.2 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

7.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

7.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

7.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

7.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS

8.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias - incluídos os estudos, análises e planos -, campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

8.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

8.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

8.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo do Município de



Juranda - Estado do Paraná, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

8.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

8.2 Com vistas às contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores dois orçamentos para a execução do serviço, um de cessão por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

8.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 8.2.1.1 a 8.2.3.

8.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

8.2.1.2 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

8.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

8.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.



8.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

8.6 O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Juranda - Estado do Paraná. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1. Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 3% (três por cento) e permanecerá com 17% (dezessete por cento) no ato de pagamento de cada uma das faturas.

9.1.2 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.2. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

9.3 A contratada não fará jus ao desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal Juranda –PR.

Cod.	Máscara	Descrição	Fonte
69	04.001.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000
305	09.002.10.301.0006.2041.3.3.90.39.00	MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	00303
220	08.001.12.361.0005.2026.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	00103
339	10.001.08.244.0007.2063.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	00000
211	07.004.23.695.0004.2074.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	00000
173	07.002.13.392.0003.2019.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	00000

10.2. Caso haja prorrogação da vigência deste contrato, a CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

11.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.1.2 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Juranda, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

11.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Juranda, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, representa pelos seguintes profissionais:

- a) um na área de atendimento;
- b) um na área de planejamento;
- c) um na área de criação;
- d) um nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) um na área de mídia.

11.1.3 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços



relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

11.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

11.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

11.1.5.1 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

11.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

11.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

11.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

11.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.5.3.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar informações à CONTRATADA sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência deste contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse do Município de Juranda/Pr, para fins de conferir efetividade à norma contida no item 11.1.5.3 deste Edital.

11.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens DA CLAUSULA DOS DIREITOS AUTORAIS, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

11.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - somente apresentar cotações de preços de fornecedores, previamente cadastrados, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Juranda;



III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail);

VI - não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a demanda, a CONTRATADA poderá contratar empresa não cadastrada mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não.

11.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

11.1.7.2 O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

11.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.

11.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços, tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco centésimo por cento) do valor deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.

11.1.7.5 Cabe a CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

11.1.7.6 As disposições do subitem 11.1.7 a 11.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

11.1.8 Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.8.1.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

11.1.9 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.



11.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

11.1.10 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto NA CLAUSULA DE PAGAMENTO, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

11.1.11 Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto NA CLAUSULA DE PAGAMENTO e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

11.1.11.1 A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio ao CONTRATANTE sempre que houver alterações no tocante a meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

11.1.12 Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

11.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

11.1.13 Manter arquivo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas no decorrer da execução deste contrato.

11.1.13.1 O acesso ao arquivo virtual será feito exclusivamente pelas agências contratadas e o CONTRATANTE, reservada a este a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

11.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e material aprovados pelo CONTRATANTE.

11.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE.

11.1.15 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

11.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar



transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. 5.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

11.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

11.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

11.1.18 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

11.1.19 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.1.19.1 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

11.1.19.2 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

11.1.19.3 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

11.1.19.4 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

11.1.19.5 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.1.19.6 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.1.19.7 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11.1.19.8 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.



11.1.19.9 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

11.1.20 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

11.1.20.1 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

11.1.20.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

11.1.20.2.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11.1.20.3 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

11.1.20.4 Preencher com os executores e valores contratados, nos Pedidos de Autorização de Veiculação e Divulgação – PADV, emitido pelos órgãos e entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.2 Para cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATADA emitirá o Pedido de Autorização de Veiculação e Divulgação – PADV, documento obrigatório para autorizar cada serviço a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1 A **CONTRATADA** fará a cessão definitiva de direitos dos serviços prestados, em decorrência deste Contrato, à **CONTRATANTE**, conforme constará da peça produzida, devendo tomar todas as providências necessárias ao cumprimento cabal do ora ajustado.

13.2. A **CONTRATADA**, ao término do presente contrato, fornecerá à **CONTRATANTE**, toda documentação comprobatória da contratação de terceiros participante-integrantes da peça produzida, bem como os documentos relativos a direitos conexos e documentos de cessão de direitos de terceiros, previstos em lei e contratados pelo **CONTRATANTE**.

13.3. Em se tratando de direitos autorais de terceiros, a **CONTRATADA** deverá obter liberação, licenças, permissões e/ou autorizações que lhe permitam a utilização de fotografias, materiais, artes ou qualquer bem, na execução e divulgação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela fiel observância dos limites fixados nos documentos acima mencionados e, mantendo a **CONTRATANTE** a salvo de todos os pleitos, demandas, despesas, obrigações, processos e inquéritos contra ou envolvendo o **CONTRATANTE** como resultado ou decorrência do uso dos mesmos, fora das condições autorizadas.

13.4. Em todas as contratações e subcontratações que envolverem direitos autorais, a **CONTRATADA** deverá solicitar de cada subcontratado dois orçamentos para a execução do trabalho: um com cessão de direitos dentro das regras do mercado e outro com cessão definitiva de tais direitos, ficando a critério da **CONTRATANTE** a opção por uma das alternativas.

13.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar todo o material produzido, a qualquer tempo, na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA - DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS MATERIAIS

14.1. Os estudos, resultados e análise, planos, idéias e materiais de propaganda criados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, serão e permanecerão com a



CONTRATANTE, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do presente contrato, observando o que determina o item 13.5. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Juranda - Estado do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e observado o princípio da proporcionalidade.

15.2 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual.

15.3 A multa é a sanção pecuniária imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;

III - 5% (cinco por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega de material ou recusa na conclusão do serviço, calculado sobre a parte inadimplida;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado deste contrato, em caso de recusa injustificada em constituir a garantia prevista no subitem 17.1 da Cláusula Décima Sétima, sem prejuízo da rescisão deste contrato;

VI - 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de sua inexecução total ou parcial.

15.3.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias



úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia deste contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.3.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

17.3.3 Em despacho, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.3.4 A sanção pecuniária prevista no inciso III do subitem 17.3 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.4 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no subitem 17.3 e não efetuar o pagamento.

17.4.1 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município de Juranda - Estado do Paraná.

17.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Gabinete do Prefeito ou autoridade equivalente a que esteja subordinado o CONTRATANTE, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.5.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.5.2 A declaração de inidoneidade e ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município de Juranda - Estado do Paraná, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Juranda - Estado do Paraná e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 150, IV, a Lei Estadual 15.608/2007 e o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6 As sanções previstas nos subitens 17.4 e 17.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, se, em razão dos contratos regidos pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.7.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.7.2 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Órgão Oficial do Município de Juranda- Estado do Paraná.

17.8 Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ao ressarcimento das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato, de acordo com o que preceitua o Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8666/93 e alterações, será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, observado o que segue:

- a)** O representante designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- b)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c)** A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d)** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

16.2. As informações sobre a execução do presente Termo de Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Juranda, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados, sendo que as informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

16.3. Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designará servidor público municipal, sendo ele o Sr. Valdir Pio da Costa, e na sua Ausência a Servidora Aparecida de Matos Durant, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá atestar a prestação dos serviços contratados.



16.4. A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a regularização das falhas, defeitos ou incorreções observadas nos serviços, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no respectivo edital e no presente contrato.

16.5 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA

16.6 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

16.7 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

16.8 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

16.8 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.9 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

16.10 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

16.11 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.12 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

16.13 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

16.14 O CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

16.14.1 A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:



I - a correspondente Nota Fiscal Eletrônica em nome da entidade ao qual foi prestada a ação de publicidade, seja órgão da Administração Direta ou Indireta, incluindo Empresa Pública, Autarquia ou Sociedade de Economia Mista, ou Serviço Social Autônomo.

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso;

III – os documentos e comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de entrega.

17.1.1 Os pagamentos serão feitos mediante crédito EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA

17.1.2 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços, para a liquidação e pagamento das despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no seguinte endereço: Praça H. Zaffermann 139, Centro – Juranda/PR

17.1.3 O Gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas. 1

17.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, de que trata o inciso I do subitem 17.1;

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 17.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 17.5.

17.2.1 A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 17.2.

17.2.2 Na ocorrência de falha local em programação eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 17.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Gestor deste contrato,



por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
17.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou de veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 17.1 e 17.2.

17.4 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão.

17.5 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 17.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar às informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos das Obrigações da Contratada, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

17.5.2 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos das Obrigações da Contratada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1 - como alternativa à declaração prevista no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem;

I.2 - como alternativa ao conjunto de documentos previsto nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileira, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da



campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

17.5.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 17.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

17.6 Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA e os executores/fornecedores deverão estar com todas as certidões válidas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Juranda.

17.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.8 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

17.8.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

17.9 O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

17.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

17.10.1 Em até 48h (quarenta e oito horas) após o prazo estipulado no item 17.10, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, por e-mail, os comprovantes dos pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser disponibilizado no arquivo virtual a critério da CONTRATANTE.

17.10.2 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE relatório, até o quinto dia de cada mês subsequente ao do pagamento, com a consolidação dos pagamentos, de que trata o subitem 17.10, efetuados no mês imediatamente anterior.

17.10.3 Os dados e formato de controle dos pagamentos de que trata o subitem 17.10 serão definidos pelo CONTRATANTE, e os comprovantes e relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações:



- a) data do pagamento do CONTRATANTE ao CONTRATADO;
 - b) data do pagamento da CONTRATADA ao fornecedor;
 - c) valor pago;
 - d) nome do favorecido; e
 - e) número da Nota Fiscal.
- 11.10.4 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e/ou

17.10.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão dos pagamentos a CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência, ou ensejar a rescisão contratual.

17.10.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.11 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) fora atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 E caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.



14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Juranda, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

20.2 A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

20.3 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Órgão oficial do Município de Juranda - Estado do Paraná, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.4 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

20.5 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

20.6 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

20.7 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.



20.7.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

20.8 É vedada a prestação de serviços por familiar de agente público vinculado a cargos de confiança do Município de Juranda - Estado do Paraná, por intermédio da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/PR para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem de acordo, assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que se produzam os efeitos legais.

Juranda,PR ____ de _____ de 2023.

PI CONTRATANTE:

PI CONTRATADA:

TESTEMUNHAS



ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Juranda -PR
Comissão Permanente de Licitação

A empresa (Razão Social) _____, inscrita
no CNPJ/MF ____ e Inscrição Estadual nº. _____, com sede na
Rua/Avenida _____, nº. _____, cidade _____/UF____,
Telefone _____, Fax _____, e-mail _____, propõe à Prefeitura Municipal de
Juranda/PR a prestação dos serviços abaixo descritos, de acordo com as condições
previstas no Edital de Tomada de Preços nº. 006/2023 e seus anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviços de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo de Juranda -PR, pelo período de 12 meses a contar da assinatura do respectivo contrato.
	a) Desconto relativo aos custos internos da agência, com base na tabela de preços do SINAPRO-PR em vigência.
	Valor:% (valor por extenso: por cento.)

1. Prazo de validade desta proposta: ____ **dias** (Mínimo 60 dias).
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências do Edital e seus Anexos.
3. Declaramos que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº. RG ou CPF/MF
[carimbo padronizado do CNPJ/MF]



ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

Apresentar no envelope documentos de habilitação nº 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº. 06/2023.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF nº.
_____ sediada _____ (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
constantes do Edital de **Tomada de Preços nº. 06/2023.**

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº. RG ou CPF/MF



ANEXO IV
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

Apresentar no envelope documentos de habilitação nº 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa(razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada (endereço completo)....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (Tomada de Preços nº. 06/2023), ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

DECLARA, também, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº. RG ou CPF/MF



ANEXO V
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

DETALHAMENTO DO OBJETO

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

1- OBJETO

Contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, divulgação, veiculação distribuição e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo de Juranda-PR.

As publicações de **atos oficiais** exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município e/ou no diário oficial do estado, sem a intermediação da agência contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

O presente instrumento contém as informações básicas destinadas a orientar as agências de propaganda, interessadas em participar da licitação – Tomada de Preços nº 015/2023, da Prefeitura Municipal de Juranda -PR.

O objeto do presente certame envolve a divulgação de conteúdos institucionais e administrativos do Executivo Municipal em caráter informativo, educativo e de orientação social, mediante veiculação em jornais, revistas, emissoras de rádio AM e FM e outros meios de comunicação, de conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedado o custeio de publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de servidores públicos ou agentes políticos.

2 – BRIEFING

Emissor

Prefeitura Municipal de Juranda/PR

Público alvo

Toda a população do município, podendo haver a comunicação por faixas etárias

Argumento central a ser explorado

Como se sabe, Juranda é um pequeno município do noroeste do Paraná, caracterizado pela força da agricultura e da pecuária e pelo milagre atribuído ao menino Lucas, após intercessão aos Pastorinhos. Não por menos Juranda busca o reconhecimento de 'Cidade do Milagre'.



Manter a organização e a limpeza das vias públicas é fundamental no esforço de receber os turistas que começam a chegar ao município, na experiência de fé e devoção. O que se pretende, porém, não é uma campanha que verse sobre o milagre, e sim a divulgação de um conjunto de ações para que os moradores cuidem bem de Juranda, ao ponto de não descartarem lixo em vias públicas e canteiros de avenidas. É preciso que entendam que lugar de lixo é no lixo, e não no asfalto ou nos calçamentos. Cada elemento no seu devido lugar.

Nossa expectativa é para uma proposta criativa que realmente desperte a atenção dos moradores e gere uma interação/reação, devendo esta ser didática e educativa, para que a mensagem principal fique gravada na cabeça dos moradores. Mais que isso, é importante que se frise que CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS QUE NELA RESIDEM, e este é um desafio diário de todos nós.

Verba para simulação da campanha

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais)

Peças a serem apresentadas

01 (um) layout para anúncio de jornal ½ página formato standard.

01 (um) roteiro para comercial de rádio, não sendo permitida a apresentação do material gravado.

01 (um) layout para anúncio de internet para site de notícias.

01 (uma) arte para postagem em Facebook/Instagram.

01 (uma) arte para busdoor.

Assinatura da campanha

A campanha poderá ser assinada pela atual marca da Prefeitura.

Período de veiculação da campanha simulada

Impreterivelmente no mês de junho de 2023, pelo prazo de 30 dias.



ANEXO VI
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

Apresentar impreterivelmente fora dos envelopes na 1ª reunião,
junto com documentos de habilitação
Não sendo apresentado, haverá a desclassificação da licitante

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juranda/PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
(documento obrigatório)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Tomada de Preço nº 015/2023, instaurada pela Prefeitura Municipal de Juranda/PR, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação pertinente, bem como, ao Edital e Anexos da Tomada de Preço nº 06/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Juranda/PR.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

Apresentar impreterivelmente fora dos envelopes na 1ª reunião,
junto com documentos de credenciamento

Não sendo apresentado, haverá a perda do direito da licitante de obter os benefícios de
microempresa, EPP ou cooperativa.

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, ser microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nos
termos do artigo 3º da Lei 123/2006 e que não possui nenhum dos impedimentos
previstos no §4º do artigo 3º da referida lei. Diante disto, requer os benefícios da Lei
Complementar nº 123/2006 para participar do certame.

_____-PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal
da proponente



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - (opcional)

A Empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ neste ato representada por _____, declara que desiste expressamente da interposição de recurso contra a fase de _____, referente a Tomada de Preços n. 06/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Juranda/Pr.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

Nome

Cargo



ANEXO IX
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

TERMO DE REFERENCIA

1. Unidade Requisitante:

Secretaria Administração.

2. Do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JURANDA-PR.

3. Base Legal:

Em cumprimento ao Artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2º inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e com base nas Leis nº 12.232/2010 e 12.349/2010 elaboramos o presente Termo de Referência, visando a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda por meio de Procedimento Licitatório.

4. MODALIDADE E FORMA DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS – TIPO TÉCNICA E PREÇO

5. OBJETO

5.1 - Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública que tenham por objetivo o estudo, a conceituação, a concepção, a criação interna, a intermediação e a supervisão de execução externa, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social nos termos do Artigo 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

5.2 Os serviços previstos objeto desta Licitação contemplam:

- a) Planejamento, conceituação, concepção de campanhas para o público interno e externos;
- b) Criação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e propostas;
- c) Planejamento de mídia e não mídia para a campanha interna e externa, independente da utilização ou não dos planos sugeridos;
- d) Consultoria na distribuição das peças produzidas de acordo com o plano de mídia e não mídia;



e) A entrega para fins de arquivo de uma cópia em mídia digital de todo o material produzido;

f) A guarda para solicitação, a qualquer tempo, de cópias de material produzido pela agência

5.3 Nas contratações de serviços de publicidade poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

a) A Produção e a execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas;

b) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à determinada ação publicitária;

c) A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

5.4 Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

5.5 Os serviços a serem executados deverão obedecer às Normas-Padrão da atividade publicitária, de acordo com as orientações do CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão – órgão criado pelas entidades representativas em âmbito nacional dos Anunciantes.

5.6 A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa especializada para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição e avaliação de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento com o público externo e interno e ainda produção e execução técnica das peças e projetos criados, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da Publicidade previsto no art. 37, caput, da CF/1988, que assegura a todos o acesso à informação.

A administração Pública Municipal é fonte, por sua natureza e função, de informações que interessam a todos os munícipes, portanto é legítima a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da empresa e entidades a ela vinculadas, desde que tenha caráter informativo, educativo ou de orientação social e que dela não constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Assim, a comunicação social do Município de Juranda/PR tem como objetivos principais:

a) disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;

b) estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento da justiça;



- c) realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;
- d) explicar os projetos e as políticas de justiça e cidadania proposto pelo Poder Judiciário da Bahia nas principais áreas de interesse da sociedade;
- e) promover a divulgação de projetos de justiça e cidadania;
- f) atender às necessidades de informação de clientes e usuários das entidades da administração pública indireta e das sociedades e empresas sob o controle direto e indireto do Estado;
- g) promover ações de pesquisa social quanto aos serviços disponibilizados e prestados ao cidadão;

Analisando a situação em toda a sua complexidade, constata-se a necessidade de ter um contrato no ramo publicitário para auxiliar e fortalecer a comunicação atendendo as necessidades da Administração Pública de Juranda.

Desta forma, a Administração Pública de Juranda, solicita contratação de empresa que possa executar esse serviço, nos moldes legais vigentes. Salientamos que a presente solicitação é de suma importância, pois visa dar melhor suporte e qualidade aos trabalhos desenvolvidos por esta administração, na elaboração, produção, execução e veiculação de campanhas publicitárias para todas as mídias relacionadas diretamente aos temas de interesse desta Administração Pública de Juranda.

7. DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 A soma das despesas com o contrato resultante desta Licitação está estimada com o teto de gastos em **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

7.2. Previsão de utilização para o período de execução de 12 meses, prorrogáveis nos termos da lei.

7.3. A Prefeitura M. de Juranda/PR se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade da verba indicada no item 7.1. posto que se trata de valor meramente estimativo.

7.4 As despesas da presente contratação ocorrerão pelas dotações orçamentárias a seguir:

Cod.	Máscara	Descrição	Fonte
69	04.001.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000
305	09.002.10.301.0006.2041.3.3.90.39.00	MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	00303
220	08.001.12.361.0005.2026.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	00103
339	10.001.08.244.0007.2063.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	00000
211	07.004.23.695.0004.2074.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	00000
173	07.002.13.392.0003.2019.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	00000



8. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasura;

8.2 O Plano de Comunicação a que se propõe a campanha institucional simulada deve ser elaborado com base nas informações contidas no Briefing – ANEXO V, devendo englobar os seguintes quesitos:

a) **Raciocínio básico** – apresentado em texto de no máximo 2 (duas) laudas em papel sulfite branco 75 a 90 gramas, fonte arial, tamanho de letra 12, entrelinhas simples, espaçamento de 2 cm à direita e à esquerda, onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no Briefing, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-PR e os desafios de comunicação a serem enfrentados, aliados ao problema de comunicação a ser solucionado;

b) **Estratégia de comunicação publicitária** – texto no qual será definido o conceito, que de acordo com o raciocínio básico, deverá fundamentar e defender as linhas gerais da proposta de solução do problema de comunicação apresentado no Briefing, formulando a defesa dessa opção. Tamanho: máximo de 2 (duas) laudas em papel sulfite branco 75 a 90 gramas fonte arial, tamanho de letra 12, espaço entrelinhas simples, espaçamento de margens de 2 cm à direita e à esquerda;

c) **Ideia criativa** – consiste na síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de exemplos de peças publicitárias que corresponderão à resposta criativa da proponente ao problema de comunicação. Para tanto, a licitante deverá apresentar campanha publicitária simulada com exemplos de peças que qualifiquem e quantifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação, sendo sucinto e objetivo, como citado acima. Serão aceitas as seguintes peças (laudas em papel sulfite branco 75 a 90 gramas);

I.01 (um) layout para anúncio de jornal ½ página formato standar.

II. 01 (um) roteiro para comercial de rádio, texto corrido ou jingle, não sendo permitida a apresentação do material gravado.

III. 01 (um) layout para anúncio de internet para site de notícias.

IV. 01 (uma) arte para postagem para Facebook e Instagram.

V. 01 (uma) arte de busdoor.

d) **Estratégia de mídia** – exposta na forma de texto, tendo como parâmetro a estratégia de comunicação publicitária, a ideia criativa e a verba estimada para campanha, deverá conter no máximo 3 (três) laudas em papel sulfite 75 a 90 gramas fonte arial, tamanho de letra 12, espaço entrelinhas simples, espaçamento nas margens direita e esquerda de 2 cm, apresentando: a justificativa para a estratégia e a tática recomendada, o conhecimento e a análise do público prioritário da campanha, revendo seus hábitos de comunicação; a simulação de planos de distribuição de peças, buscando justificar as opções escolhidas, sendo meramente exemplificativa. Serão aceitos como anexo da estratégia de mídia tabelas, gráficos e planilhas que identifiquem o resumo do plano de mídia por meio e por tempo, demonstrando as peças a serem veiculadas e suas respectivas quantidades, inserções, custos nominais de produção e de veiculação. Não é



necessária a anexação de tabelas de preços de veículos, mas elas podem ser solicitadas para conferência em eventuais discrepâncias na fase recursal.

8.3. A Proposta Técnica abrange um Plano de Comunicação e um Conjunto de Informações referentes ao proponente que demonstram a sua Capacidade de Atendimento e Repertório.

8.4. As Propostas Técnicas deverão ser apresentadas em 03 (três) envelopes distintos, sendo 02 (dois) envelopes para a apresentação do Plano de Comunicação e 01 (um) envelope para o Conjunto de Informações referentes ao proponente.

8.4.1. O Plano de Comunicação será apresentado em 02 (duas) vias, uma sem qualquer tipo de identificação do proponente e a outra com a devida identificação de autoria, conforme segue:

8.4.1.1. O envelope com a via não identificada do Plano de Comunicação será padronizado, sem nenhuma identificação da proponente e será fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Juranda. Para a retirada do envelope da via não identificada, a licitante interessada deverá comparecer na sede da Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, e solicitá-lo junto à Secretaria até sete dias úteis antes da primeira sessão (abertura), não sendo permitidas solicitações após esse prazo.

8.5 A via não identificada do Plano de Comunicação deverá ser apresentada em papel tamanho A4, branco e sem timbre, observadas as demais exigências de formatação constantes no Edital.

8.6 Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante, estando sujeitos à desclassificação do certame aqueles que não atenderem ao quesito.

8.6.1. O envelope com a via identificada do Plano de Comunicação ficará a cargo dos licitantes, e deverá ter o mesmo teor do envelope não identificado, porém sem os exemplos de peças da ideia criativa.

8.7. Para efeito de elaboração do Plano de Comunicação, a licitante deverá apresentar uma **Campanha Publicitária Institucional simulada** de acordo com o Briefing (**ANEXO V**), **com verba compatível e duração de 30 (trinta) dias**, incluindo todos os fatores componentes das despesas, desde custos de produção, serviços de terceiros, veiculação, tributos, etc.

8.7.1. A elaboração do Plano de Comunicação com base na simulação da Campanha Publicitária Institucional deverá observar os seguintes pontos:

- a)** Ficam a critério da licitante os veículos a serem considerados na simulação de mídia;
- b)** Para fins de cálculo da distribuição da verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c)** Na campanha simulada, as licitantes deverão utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços, em pleno vigor, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO), e os preços de tabela dos veículos de comunicação;
- d)** Com relação à campanha publicitária simulada vencedora, fica a critério da CONTRATANTE decidir pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato;



e) Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas com valor superior ao valor mencionado no item 8.7.1 b, ou que consignarem preços inexequíveis.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. O julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA** será efetuado pela **Subcomissão Técnica**, atendidas às condições dos capítulos anteriores, e serão observados os seguintes critérios:

9.1.1. Avaliação qualitativa da Agência será feita através dos critérios abaixo estipulados, num máximo de 70 (setenta) pontos, conforme segue:

PLANO DE COMUNICAÇÃO – MÁXIMO 50 PONTOS		
Tópico	Critério de avaliação	Pontuação máxima
RACIOCÍNIO BÁSICO:	a) diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Poder Executivo do Município de Juranda referente ao briefing proposto (4 pontos); b) compreensão do proponente sobre o problema de comunicação proposto (3 pontos); c) desafios de comunicação a serem enfrentados relativos ao problema de comunicação proposto (3 pontos);	Máximo de 10 pontos
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:	a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Poder Executivo do Município de Juranda e a seu problema específico de comunicação (2 pontos); b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto (2 pontos); c) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta (2 pontos); d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Poder Executivo do Município de Juranda (2 pontos); e) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo do Município de Juranda, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível (2 pontos); f) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Executivo de Juranda com seus públicos. (2 pontos)	Máximo de 12 pontos
IDÉIA CRIATIVA	a) sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Executivo do Município de Juranda (2 pontos); b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante (2 pontos); c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo (2 pontos); d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem (2 pontos); e) sua pertinência às atividades do Poder Executivo do Município de Juranda e à sua inserção nos contextos social, político e econômico (4 pontos); f) a exequibilidade das peças e ou do material (3 pontos);	Máximo de 18 pontos



	g) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos (3 pontos).	
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários (2 pontos); b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos (2 pontos); c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores (2 pontos); d) a consistência demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Executivo do Município de Juranda (2 pontos); e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material (2 pontos)	Máximo de 10 pontos

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – MÁXIMO 4 PONTOS

Tópico	Critério de avaliação	Pontuação máxima
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.	a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado (0,5 pontos); b) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Poder Executivo do Município de Juranda (1 pontos); c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato (,05 pontos); d) a operacionalidade do relacionamento entre o Poder Executivo do Município de Juranda e a licitante, esquematizado na proposta (1 pontos); e) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Poder Executivo do Município de Juranda, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato (1 pontos)	4 pontos

REPERTÓRIO – MÁXIMO 6 PONTOS

Tópico	Critério de avaliação	Pontuação máxima
CONJUNTO DE TRABALHOS ANTERIORES DA LICITANTE	a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver (2 pontos); b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material (2 pontos); c) a clareza da exposição das informações prestadas (2 pontos)..	6 pontos

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO - MÁXIMO 10 PONTOS

Tópico	Critério de avaliação	Pontuação máxima
Relatos de Soluções de Problemas de	a) a evidência de planejamento publicitário (3 pontos); b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução (5 pontos);	10 pontos



Comunicação.	c) a relevância dos resultados apresentados (2 pontos);	
---------------------	---	--

09.1.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

09.1.3. A nota final da proposta técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

09.2. À Subcomissão Técnica é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas técnicas que não atendam aos ditames deste Edital, conforme item 10.7 deste Edital.

09.3 A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

09.4. O desenvolvimento de Plano de Comunicação Publicitária que atente contra o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal levará à desclassificação da licitante.

09.5 A Nota da Proposta Técnica - NPT será apurada segundo a metodologia definida nos subitens subsequentes.

09.5.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária: 50 (cinquenta), sendo:

a1) Raciocínio Básico: 10 (dez);

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 12 (doze);

a3) Ideia Criativa: 18 (dezoito);

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez).

b) Capacidade de Atendimento: 04 (quatro);

c) Repertório: 6 (seis);

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez).

09.5.2 A pontuação final do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos obtidos de cada membro da Subcomissão Técnica, sendo apresentada até a segunda casa decimal.

09.5.2.1 Os avaliadores pontuarão cada sub-quesito, de acordo com a tabela apresentada no Anexo III, marcando um "X" na coluna respectiva à nota que atribui a cada subquesito em valores inteiros (0, 1, 2, 3, 4, 5) e justificando no espaço determinado o motivo/motivação da nota atribuída.

09.5.2.2 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

09.5.2.3 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

09.5.3 A Nota da Proposta Técnica – Índice Técnico será obtida pela aplicação da fórmula $IT = PTL/MPT$ onde:

a) IT = Índice técnico

b) PTL = Pontuação Técnica da Licitante (máximo de 70 pontos)



c) MPT = Maior Pontuação Técnica dentre as licitantes (máximo de 70 pontos)

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS** será efetuado pela **Comissão Permanente de Licitação**, atendidas às condições dos capítulos anteriores, e serão observados os seguintes critérios:

10.1.1. No julgamento da **Proposta de Preços**, a Comissão de Licitação atribuirá o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme tabela abaixo, considerando o item 9.2.3. do edital:

Letra	Critério de avaliação	Pontuação máxima
b) Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela do SINAPRO-PR:	Desconto de 30% = 5 (cinco) pontos; Desconto de 40% = 10 (dez) pontos; Desconto de 50% ou mais = 15 (quinze) pontos	30 pontos
Total		30 pontos

10.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

10.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Modelo que constitui o Anexo VI – A deste Edital, ressalvado que **NÃO** será aceito:

a) desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

10.4 O Índice de Preços (IP) será apurado conforme a metodologia especificada nos subitens seguintes.

10.4.1 A Diretoria de Licitações calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Quesitos - Desconto/Honorários	Pontos
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea “a” do subitem 10.3	$P1 = 0,2 \times \text{Desconto}$



Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “b” do subitem 10.3	$P2 = 2,0 \times (5,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “c” do subitem 10.3	$P3 = 2,5 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “d” do subitem 10.3	$P4 = 4,5 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos “desconto” e “honorários” serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.	

10.4.2 O Índice de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 12.4.1, como segue:

$$IP = P1 + P2 + P3 + P4$$

10.4.2.1 Se houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, constantes da planilha que constitui o Anexo VI deste Edital, prevalecerá o valor por extenso.

10.5 DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

10.5.1 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 para o tipo técnica e preço.

10.5.2 A Pontuação Final (PF) será calculada com duas casas decimais e obtida pela seguinte fórmula:

$PF = (IT \times PT) + (IP \times PP)$ onde:

- a) PF = Pontuação Final
- b) IT = Índice Técnico
- c) PT = Peso Técnico
- d) IP = Índice de Preços
- e) PP = Peso de Preços

10.5.1 Dada a natureza intelectual dos serviços de publicidade, o Peso Técnico (PT) e o Peso de Preços (PP) deverão ser, respectivamente, 6 (seis) e 4 (quatro), ficando a fórmula da Pontuação Final como segue:

$$PF = (IT \times 6) + (IP \times 4)$$

10.6 Se, após a apuração das notas houver empate(s) que impeça(m) a identificação automática da licitante mais bem classificada, será(ão) classificada(s) a(s) agência(s) que obtiver(em) a(s) maior(es) pontuação(ões), sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação constantes nos itens do julgamento das propostas técnicas, respectivamente.

10.6.1. Se, após adotada a regra do subitem 10.3, persistir(em) o(s) empate(s), o desempate será feito por sorteio, a ser realizado em ato público marcado pela Diretoria de Licitações, cuja data será divulgada, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

11. Exigências de Habilitação:

11.2 Registro comercial, no caso de empresário individual;



11.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

11.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.5 Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

12. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em **conjunto/unificada**, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais com **finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos anexos (CNDT);

13. Qualificação técnica

a) Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgãos públicos ou empresas privadas, que comprovem a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, em plena validade.

14. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da realização do certame, se outro prazo não for definido na própria certidão;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b¹) No caso de **empresa licitante constituída no presente exercício**, esta deverá apresentar balanço patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período compreendido entre a data do início de suas atividades e o último dia do mês imediatamente anterior ao da realização da presente licitação.

b²) A expressão **na forma da lei** será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultados forem apresentados:

1 – Publicados no diário oficial; ou

2 – Publicada em jornal; ou

3 – por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante; ou

4 – por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticada pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento (conforme a IN nº. 65/97 – DNRC);

c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As fórmulas de que trata a alínea c, acima, serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15. Prazo da prestação de serviço:

15.1 Os serviços deverão ser prestados durante 12(doze) meses.



16. Do Contrato

16.1 Direitos e Obrigações da Contratada:

16.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

16.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

16.1.2 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Juranda, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

16.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Juranda, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, representa pelos seguintes profissionais:

- a) um na área de atendimento;
- b) um na área de planejamento;
- c) um na área de criação;
- d) um nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) um na área de mídia.

16.1.3 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

16.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

16.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

16.1.5.1 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

16.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

16.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

16.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



16.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.1.5.3.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar informações à CONTRATADA sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência deste contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse do Município de Juranda/Pr, para fins de conferir efetividade à norma contida no item 11.1.5.3 deste Edital.

16.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens DA CLAUSULA DOS DIREITOS AUTORAIS, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

16.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - somente apresentar cotações de preços de fornecedores, previamente cadastrados, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Juranda;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail);

VI - não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a demanda, a CONTRATADA poderá contratar empresa não cadastrada mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não.

16.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

16.1.7.2 O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

16.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.

16.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços, tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco centésimo por cento) do valor deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.



16.1.7.5 Cabe a CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

16.1.7.6 As disposições do subitem 11.1.7 a 11.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

16.1.8 Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

16.8.1.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

16.1.9 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

16.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

16.1.10 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto NA CLAUSULA DE PAGAMENTO, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

16.1.11 Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto NA CLAUSULA DE PAGAMENTO e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

16.1.11.1 A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio ao CONTRATANTE sempre que houver alterações no tocante a meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

16.1.12 Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

16.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.



16.1.13 Manter arquivo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas no decorrer da execução deste contrato.

16.1.13.1 O acesso ao arquivo virtual será feito exclusivamente pelas agências contratadas e o CONTRATANTE, reservada a este a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

16.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e material aprovados pelo CONTRATANTE.

16.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE.

16.1.15 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

16.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. 11.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

16.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

16.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

16.1.18 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

16.1.19 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

16.1.19.1 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

16.1.19.2 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

16.1.19.3 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

16.1.19.4 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

16.1.19.5 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência



Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

16.1.19.6 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

16.1.19.7 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

16.1.19.8 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

16.1.19.9 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

16.1.20 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

16.1.20.1 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

16.1.20.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

16.1.20.2.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

16.1.20.3 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

16.1.20.4 Preencher com os executores e valores contratados, nos Pedidos de Autorização de Veiculação e Divulgação – PADV, emitido pelos órgãos e entidades

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



16.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

16.2.2 Para cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATADA emitirá o Pedido de Autorização de Veiculação e Divulgação – PADV, documento obrigatório para autorizar cada serviço a ser executado.

17. Das Sanções

17.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Juranda - Estado do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e observado o princípio da proporcionalidade.



17.2 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual.

17.3 A multa é a sanção pecuniária imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;

III - 5% (cinco por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega de material ou recusa na conclusão do serviço, calculado sobre a parte inadimplida;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado deste contrato, em caso de recusa injustificada em constituir a garantia prevista no subitem 17.1 da Cláusula Décima Sétima, sem prejuízo da rescisão deste contrato;

VI - 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de sua inexecução total ou parcial.

17.3.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia deste contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.3.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

17.3.3 Em despacho, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.3.4 A sanção pecuniária prevista no inciso III do subitem 17.3 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.4 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;



II - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no subitem 17.3 e não efetuar o pagamento.

17.4.1 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município de Juranda - Estado do Paraná.

17.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Gabinete do Prefeito ou autoridade equivalente a que esteja subordinado o CONTRATANTE, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.5.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.5.2 A declaração de inidoneidade e ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município de Juranda - Estado do Paraná, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Juranda - Estado do Paraná e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 150, IV, a Lei Estadual 15.608/2007 e o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6 As sanções previstas nos subitens 17.4 e 17.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, se, em razão dos contratos regidos pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.7.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.7.2 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Órgão Oficial do Município de Juranda- Estado do Paraná.

17.8 Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ao ressarcimento das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

18 Condições de Pagamento

18.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:



I - a correspondente Nota Fiscal Eletrônica em nome da entidade ao qual foi prestada a ação de publicidade, seja órgão da Administração Direta ou Indireta, incluindo Empresa Pública, Autarquia ou Sociedade de Economia Mista, ou Serviço Social Autônomo.

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso;

III – os documentos e comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de entrega.

18.1.1 Os pagamentos serão feitos mediante crédito EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA

18.1.2 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços, para a liquidação e pagamento das despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no seguinte endereço: Praça H. Zaffermann 139, Centro – Juranda/PR

18.1.3 O Gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas. 1

18.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 16.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, de que trata o inciso I do subitem 16.1;

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 16.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 18.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 18.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 18.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 18.5.

18.2.1 A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 18.2.

18.2.2 Na ocorrência de falha local em programação eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 18.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

18.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Gestor deste contrato,



por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
18.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou de veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 18.1 e 18.2.

18.4 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão.

18.5 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 18.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar às informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos das Obrigações da Contratada, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

18.5.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos das Obrigações da Contratada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1 - como alternativa à declaração prevista no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem;

I.2 - como alternativa ao conjunto de documentos previsto nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileira, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da



campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

18.5.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 16.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

18.6 Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA e os executores/fornecedores deverão estar com todas as certidões válidas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Juranda.

18.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.8 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

18.8.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

18.9 O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

18.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

18.10.1 Em até 48h (quarenta e oito horas) após o prazo estipulado no item 16.10, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, por e-mail, os comprovantes dos pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser disponibilizado no arquivo virtual a critério da CONTRATANTE.

18.10.2 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE relatório, até o quinto dia de cada mês subsequente ao do pagamento, com a consolidação dos pagamentos, de que trata o subitem 18.10, efetuados no mês imediatamente anterior.

18.10.3 Os dados e formato de controle dos pagamentos de que trata o subitem 18.10 serão definidos pelo CONTRATANTE, e os comprovantes e relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações:



- a) data do pagamento do CONTRATANTE ao CONTRATADO;
- b) data do pagamento da CONTRATADA ao fornecedor;
- c) valor pago;
- d) nome do favorecido; e
- e) número da Nota Fiscal.

18.10.4 A não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão dos pagamentos a CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência, ou ensejar a rescisão contratual.

18.10.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.11 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais

19. A fiscalização do contrato ficará a cargo de:

19.1. A execução do contrato, de acordo com o que preceitua o Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8666/93 e alterações, será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, observado o que segue:

- a) O representante designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

19.2. As informações sobre a execução do presente Termo de Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Juranda, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados, sendo que as informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

19.3 Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designará servidor público municipal, sendo ele o Sr. Valdir Pio da Costa, e na sua Ausência a Servidora Aparecida de Matos Durant, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá atestar a prestação dos serviços contratados.

19.4 A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a regularização das falhas, defeitos ou incorreções observadas nos serviços, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no respectivo edital e no presente contrato.

Raul D. Junior
Secretário de Administração.



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização da Sra. Prefeita Municipal, informa a abertura e convida os interessados para participar do seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JURANDA-PR.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023.

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

DATA E HORA DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 04/04/2023 / 08HR30MIN

DATA E HORA DE ABERTURA: 04/04/2023 / 09:00 HORAS

VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LOCAL DE ABERTURA: SALA DE LICITAÇÕES NO PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL, PRAÇA HENRIQUE SZAUFERMANN, Nº 139 JURANDA-PR.

Informações adicionais, edital, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço já mencionado ou por Telefone (44) 3569-1185 ou por e-mail magalicomprasjda@gmail.com.

Juranda, 02 DE MARÇO DE 2023


Leila Motto Amadei
Prefeita Municipal